

**Governador manda cancelar débito da Santa Casa de Santos**

O Governador Adhemar de Barros, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Santos presta relevantes serviços benéficos e está enfrentando dificuldades financeiras, determinou, em despacho com o Sr. Pelerson Soares Penido, titular de Obras do Estado, o cancelamento do débito de Cr\$ 351.872,00 que aquela entidade tinha para com o Estado, em virtude de serviços executados pela Repartição de Saneamento de Santos do Departamento de Obras Sanitárias. Os serviços foram executados no Hospital que a Santa Casa mantém em Santos, tendo o Governador Adhemar de Barros, com seu gesto, atendido a solicitação feita pela Irmandade da instituição.

**Antecipação para dezembro do...**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
 rificadas as disponibilidades máximas do erário, venho, cumprindo o prometido, complementar a mencionada elevação de vencimentos e salários, com a proposta de antecipação de sua vigência para 1.º de dezembro. Tal medida não se concretizará sem grandes sacrifícios, pois onerosos são os encargos que, em decorrência dela, irão recair sobre o Tesouro. Não obstante, a situação econômica dos servidores públicos do Estado, na presente conjuntura, impõe essa providência excepcional, contraindicando maior retardamento da indispensável atualização dos seus vencimentos.

E' meu propósito — conclui o governador — propiciar aos servidores públicos a percepção do aumento no decorrer do próprio mês de dezembro".

**ACRÉSCIMO DE DESPESA**

Em consequência da antecipação

de um mês no aumento de 70% aos servidores, a despesa decorrente da execução da lei, será acrescida, no corrente exercício, de 22 bilhões de cruzeiros, além de 670 milhões e 1 bilhão de cruzeiros, respectivamente, em subvenções extraordinárias à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

**SECRETARIO DA...**  
 (Conclusão da 1.ª pág.)

lismo estadual pela passagem do "Dia do Funcionário".  
 O titular da Pasta foi alvo de significativa homenagem por parte da coletividade fiscalizadora com um almôgo de confraternização realizado no Bauru Tênis Clube, ao qual compareceram o prefeito daquela progressista cidade, sr. Nune de Assis e demais autoridades locais.

**SECRETARIA...**  
 (Conclusão da 1.ª pág.)

titulares, ficou estabelecido, então, que ampla cobertura policial será dada ao Setor da Fiscalização e em especial aos populares integrados na campanha contra os maus contribuintes. A Delegacia de Ordem Econômica, além de outras dependências policiais, ficarão alertas em todo o território paulista, auxiliando com seus funcionários e viaturas as diligências fiscais que daqui por diante se efetuarão. Os cidadãos que necessitarem também de proteção, quando ocasionalmente tiverem dificuldades com comerciantes, poderão igualmente recorrer à Polícia, que serão atendidos imediatamente.  
 Verifica-se, diante do exposto, que os Poderes Públicos estão dispostos a pôr um ponto final à condenável prática da sonegação de tributos, punindo não só com multa mas até mesmo com cadeia aos contribuintes faltosos e comprovadamente relapsos.

**REGULAMENTO DA JUNTA COMERCIAL**  
 Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória, 346, o folheto contendo o  
**DECRETO N. 41.825,**  
 de 15 de abril de 1963, que aprova o Regulamento da Junta Comercial do Estado.  
 EXEMPLAR: Cr\$ 20,00

**DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO**

**DECRETO N.º 44.001-A, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 440-64, da C.P.R.T.I.,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira de Química Orgânica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, regida mediante contrato pelo Dr. Vicente Guilhermes Toscano.  
 Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título e em estágio de experimentação.  
 Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
**Ruy Marcelo Gomes Pinto** — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1964.  
**Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N.º 44.001-B, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 426-63, da C.P.R.T.I.,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira XXII — "Língua e Literatura Alemã" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, regida mediante contrato pelo Professor Erich Arnold Von Buggenhagen.  
 Artigo 2.º — O professor referido no artigo anterior, fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.  
 Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
**Ruy Marcelo Gomes Pinto** — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1964.  
**Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N.º 44.008, DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Autoriza a instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Boni Consilii", desta Capital  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 64 do decreto n.º 38.026, de 2-2-1961, a instalação da Escola Normal Particular "Boni Consilii", desta Capital, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.  
 Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.  
 Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio de órgãos competentes do Departamento de Educação.  
 Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da escola ou de lhe ser negado o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.  
 Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
**Ruy Marcelo Gomes Pinto** — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1964.  
**Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N.º 44.009, DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto 36.781, de 17 de junho de 1960,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Distrito de Araçaiaba, em Apiaí, passa a denominar-se «Professora Ambrosina de Oliveira Mattos»  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
**Ruy Marcelo Gomes Pinto,** respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1964.  
**Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.**

**DECRETO N.º 44.010, DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Dá denominação a grupo escolar  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar «Lasar Segall», o 1.º grupo escolar da Vila Afonso Celso, nesta Capital.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
**Ruy Marcelo Gomes Pinto,** respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1964.  
**Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.**

**DECRETO N.º 44.011, DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Dá denominação a estabelecimento de ensino  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto 36.781, de 17 de junho de 1960,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — O 3.º grupo escolar de Caçapava, passa a denominar-se Professor Francisco Julianc.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
**Ruy Marcelo Gomes Pinto,** respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1964.  
**Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.**

**DECRETO N.º 44.012, DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Dispõe sobre reatuação de cargos  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C. L. F., combinado com o artigo 4.º, § 3.º da Lei 7.843, de 11/3/63,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Ficam reatoados do Museu Paulista para a Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos de lotação, atualmente vagos, da carreira de Servente - Contínuo - Porteiro, QSE-PP-III:  
 um, da referência "26", em virtude da aposentadoria do sr. Francisco Rodrigues Costa Júnior, por decreto de 12/5/59;  
 um, da referência "26" em consequência da aposentadoria do sr. José Pires de Moraes, por decreto de 30/5/58;  
 um, da referência "22" conforme aposentadoria do sr. Joaquim de Almeida, por ato de 17/11/61;  
 um, da referência "22" em virtude da aposentadoria do sr. Julio Pereira da Cruz, por decreto de 25/4/1959.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1964.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
**Ruy Marcelo Gomes Pinto,** Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1964.  
**Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N.º 44.013, DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**  
 Dispõe sobre reatuação de cargos  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197 da CLF.,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Ficam reatoados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado — Negócio da Educação, os seguintes cargos de lotação, atualmente vagos, da carreira de servente - Contínuo - Porteiro — QSE-PP-III, lotados nos estabelecimentos de ensino adiante mencionados:  
 um, da referência "26", do Instituto de Educação "Dr. Coriolano Burgos", em Amparo conforme aposentadoria do sr. José Benedito Gomes, por ato de 28/4/64;  
 um, da referência "26" do Instituto de Educação "Cel. Christiano Osorio de Oliveira" de São João da Boa Vista, em virtude da aposentadoria do sr. Antonio Ribeiro por ato de 6/9/62;  
 um, da referência "26", da escola industrial "Escolástica Rosa", de Santos, em consequência do falecimento do sr. Américo Monforte, ocorrido em 24/8/63;  
 um, da referência "26", da escola industrial "Fernando Prestes", de Sorocaba, conforme aposentadoria do sr. Erico de Oliveira, por ato de 2-12-63;  
 um, da referência "26", do colégio estadual e escola normal de Descalvado, em virtude da aposentadoria do sr. Lino Spanguero, por ato de 11-4-61;  
 um, da referência "26", do instituto de educação "Bento de Abreu", de Araraquara em consequência da aposentadoria do sr. Domingos Vilani, por ato de 8-5-62;  
 um, da referência "26", da escola industrial "José Martiniano da Silva", de Ribeirão Preto em virtude da aposentadoria do sr. Alberto Ballabem, por ato de 9-5-62;  
 um, da referência "26", do colégio estadual "Culto à Ciência", de Campinas, conforme aposentadoria do sr. Chrispiniano Cruz, por ato de 28-5-62;  
 um, da referência "26", do colégio estadual e escola normal "Ma-